
Política do Canal de Ética

COR-PRO-ING-08

Revisão: 01

Classificação:

☐ Confidencial ☐ Restrito ☐ Interno ☒ Público

Política do Canal de Ética

Cópia não controlada

Elaborado por: LAZARO JUNIOR DA SILVA	Verificado Por: RUBERPAULO FARIA RIOS	Aprovado por: WANDERLEIA DAS GRACAS SILVA
---	---	---

SUMÁRIO

1.	CONTEXTO.....	3
2.	OBJETIVO.....	3
3.	PÚBLICO-ALVO.....	3
4.	REFERÊNCIAS.....	4
5.	CONCEITOS.....	4
6.	DIRETRIZES DO CANAL DE ÉTICA.....	5
6.1.	COMITÊ DE ÉTICA E COMITÊ EXECUTIVO.....	6
6.2.	COMPETÊNCIA DO CANAL.....	8
6.3.	UTILIZANDO O CANAL DE ÉTICA.....	10
6.4.	IMPORTÂNCIA DE RELATAR.....	11
6.5.	TRATAMENTO DOS RELATOS.....	11
6.6.	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	12
6.7.	RESPOSTA AO RELATO.....	13
6.8.	NÃO RETALIAÇÃO.....	13
6.9.	COMUNICAÇÃO TRANSPARENTE.....	14
6.10.	TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO.....	14
6.11.	RETENÇÃO DE DOCUMENTOS.....	14
6.12.	EXCEÇÕES.....	14
7.	POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS.....	15
8.	ACEITAÇÃO A POLÍTICA.....	16
9.	DECISÕES, RENÚNCIA E PERGUNTAS.....	16
10.	NÃO ADERÊNCIA.....	16
11.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
12.	REVISÕES.....	16
13.	HISTÓRICO DE REVISÕES.....	17
14.	REGISTROS.....	17

1. CONTEXTO:

A Uberlândia Refrescos – URLA é uma empresa de excelência em seus mercados de atuação, fortalecendo o orgulho de pertencer e o desenvolvimento de nossas pessoas e protagonizando ações responsáveis. Focamos na qualidade dos nossos produtos e na satisfação dos nossos clientes, atuando com ética e integridade em todas as nossas interações.

Em um contínuo processo de desenvolvimento e reafirmação do nosso compromisso com a ética, integridade e transparência, implementamos o nosso Canal de Ética, com o objetivo aprimorar as práticas de prevenção e enfrentamento de questões éticas e regulamentares, fornecendo um meio para que colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores, clientes e público em geral possam relatar suspeitas ou conhecimento de quaisquer violações, desvios de conduta, atividades impróprias, ilegais ou que contrariem as nossas políticas e diretrizes de integridade, assim como as leis, decretos, portarias, normas e regulamentos aplicáveis na legislação brasileira.

2. OBJETIVO:

Nesse contexto, desenvolvemos a Política do Canal de Ética, de abrangência global e se estende a todas as pessoas que, direta ou indiretamente interagem com a URLA, seja no mercado nacional ou internacional, independentemente de sua posição hierárquica.

Esta Política tem a finalidade de apresentar, com simplicidade e transparência, ao seu público de interesse, os procedimentos para realização e apuração dos relatos de suspeita de irregularidades ou violações do código de conduta ética, políticas, regulamentos e demais legislações aplicáveis à **URLA**. Falta um texto de ligação com *promover ambiente* promover ambiente organizacional baseados nos valores éticos e íntegros, identificando as condutas inadequadas, com falta de ética e ilegais e realizando as devidas tratativas.

O Canal de Ética é um dos pilares do Programa de Integridade da **URLA**, representando uma importante ferramenta para o fortalecimento da cultura da ética e integridade nas operações e relacionamentos da **URLA**.

3. PÚBLICO-ALVO:

Esta política se aplica a todos os colaboradores da **URLA**, independentemente do grau hierárquico, incluindo a alta administração, clientes e fornecedores, representantes comerciais, consultores, parceiros de negócio (“Terceiros”), seja no mercado nacional ou internacional, que interagem com a **URLA** – **duplicado, retirar**.

4. REFERÊNCIAS:

Esta política visa assegurar a ética e a integridade nas operações da URLA, fundamentando-se nas seguintes normas internas e legislações:

- a) Código de conduta ética;
- b) Código de conduta de fornecedor;
- c) Política anticorrupção e de relacionamento com o poder público;
- d) Política e de conflito de interesses;
- e) Política de contratação de terceiros, questionário de integridade e da cláusula anticorrupção;
- f) Política de brindes, doações e patrocínios;
- g) Dentre outras normas internas da **URLA**;
- h) Lei anticorrupção (Lei 12.846/2013 e decreto 11.129/2022);
- i) Programa empresa + mulheres (Lei 14.457/2022).

5. CONCEITOS:

Alta Administração: Conforme estabelecido em seus atos constitutivos.

Anonimato: é o ato de preservar a identidade de alguém, ocultando-a de terceiros. No Canal de Ética e Conduta da **URLA**, é garantido ao Denunciante o direito de permanecer anônimo caso deseje.

Denúncia/Relato: Denúncia pelo qual uma pessoa, colaborador ou Terceiro, lcomunica prática ou suspeita de prática de infração aos princípios e diretrizes de integridade da **URLA**, assim como de leis, decretos, portarias e quaisquer normas e regulamentos previstos na legislação brasileira e/ou políticas e práticas recomendadas pela empresa.

Denunciante/Relator: É a pessoa que provê junto ao canal de ética, algum relato/denúncia, fornecendo informações e evidências de irregularidades, ilícitos ou procedimentos em desacordo com as diretrizes de integridade da **URLA**, assim como de leis, decretos, portarias e quaisquer normas e regulamentos previstos na legislação brasileira e/ou políticas e práticas recomendadas **URLA**, os quais são capazes de iniciar processo de investigação, dada a gravidade dos fatos narrados.

Boa-fé: Princípio que o usuário do canal de ética, deve ter ao relatar algum fato, agindo conforme a lei ou sem a intenção de descumpri-la, agir com honestidade, lealdade, franqueza e ética, não visando ganhos pessoais ou quaisquer outros tipos de benefícios com o relato.

Retaliação: Reação de vingança, revide, na qual ao relatar alguma irregularidade, a pessoa pode sofrer alguma penalidade ou desvantagem, só por expor a situação de irregularidade, em relatos de boa-fé pelo relator.

Canal de ética: Ferramenta de propriedade da empresa KPMG, empresa independente contratada pela **URLA** para gerir a plataforma, que permite efetuar relatos de forma anônima ou identificada, cuja informação é direcionada ao comitê de ética.

Comitê de Ética: Composto por 5 (cinco) membros, sendo nomeados pela **URLA**, responsável por garantir o cumprimento do **código de conduta ética, as políticas e/ou legislações**, por analisar os relatos, providenciando as devidas tratativas para interrupção das irregularidades e contribuir por um ambiente na **URLA** mais íntegro e ético.

Comitê Executivo: Composto por 3 (três) membros da alta administração da **URLA**, indicados pelo superintendente, tendo a função de validar as ações do comitê de ética da **URLA**, sendo instância superior ao **COMITÊ DE ÉTICA** e quando necessário decidir relatos, que não competir ao **COMITÊ DE ÉTICA**, relatos esses com maiores alçadas.

Operador do Canal de Ética: Empresa independente (KPMG) responsável por receber, fazer triagem e encaminhar as informações dos relatos recebidos ao **comitê de ética** da **URLA**, respeitando as devidas confidencialidades aplicáveis à solicitação do manifestante.

6. DIRETRIZES DO CANAL DE ÉTICA:

A **URLA** estabelece de forma clara e objetiva em suas normas internas, seja no Código de Conduta Ética e em seus regulamentos internos, todas condutas que espera de seus colaboradores, clientes e Terceiros. Adicionalmente, realiza a divulgação das mesmas ao seu público de interesse, para que todos tenham a ciência de seu conteúdo e a responsabilidade em cumpri-las integralmente.

É dever de todos os colaboradores, clientes e Terceiros da **URLA**, **RELATAR** a ocorrência de suposta irregularidade, violação de regra, suspeita de fraude, suborno, desvio de conduta ou qualquer ato que possa expor negativamente a imagem da **URLA** seus parceiros e marcas que fabrica e/ou comercializa, sempre pautando-se pelo princípio da boa-fé. Ao relatar deve fornecer informações que ajudem o **COMITÊ DE ÉTICA** a investigar e a manter-se dentro dos mais elevados padrões de integridade e ética.

6.1. COMITÊ DE ÉTICA E COMITÊ EXECUTIVO

O comitê de ética será composto por 5 (cinco) membros, com representantes nomeados pela Alta Administração e que sejam referência na aplicação e/ou fiscalização das práticas éticas, integras e o cumprimento das normas da organização.

O **COMITÊ EXECUTIVO** é composto por 3 (três) membros da Alta Administração da **URLA**, tendo a função de deliberar acerca das recomendações do **COMITÊ DE ÉTICA**, conforme aplicável, sendo instância superior ao **COMITÊ DE ÉTICA**.

Os membros dos **COMITÊS** estarão comprometidos pela confidencialidade.

Caberá aos membros do **COMITÊ DE ÉTICA**:

- a) Cumprir as competências previstas neste Regimentos;
- b) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso no âmbito da apuração das denúncias em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”);
- c) Receber, investigar e revisar casos de ética recebido pelo canal de ética, observando os prazos aqui previstos, fornecer orientação ética, emitir pareceres e/ou

recomendações, assim como dar tratativa e feedback adequado e tempestivo às denúncias recebidas pelo Canal, atuando de forma imparcial;

d) Avaliar a necessidade de contratação de um especialista para realização dos trabalhos que lhes são atribuídos;

e) Reunir-se periodicamente para deliberação dos registros recebidos pelo canal e extraordinariamente sempre quando for necessário, observando a gravidade e urgência do tema;

f) Aplicar e atualizar as políticas que compõem as diretrizes de Integridade da URLA, a partir do aprendizado e dos riscos mapeados as atividades de monitoramento e na apuração das denúncias advindas do canal de ética;

g) Divulgar as diretrizes internas de integridade da URLA, assim como o Canal de que trata a presente Política;

h) Conduzir treinamentos, programas de conscientização, comunicação e monitorar os programas e políticas de integridade;

i) Avaliar e informar sobre as estratégias e medidas necessárias a serem desenvolvidas para controle dos riscos, implantação de melhorias e tomada de ações frente às situações detectadas na análise dos relatos advindos do canal;

j) Elaborar o Relatório com a conclusão das denúncias, para aplicação das medidas de consequência de sua competência;

k) Elaborar o relatório semestral com a consolidação das denúncias, demonstrando a volumetria de dados de desempenho mensal de cada exercício, com a quantidade de denúncias registradas, analisadas, investigadas e tratadas, acompanhado ainda da descrição resumida do trâmite para apuração dos fatos, a partir da classificação das denúncias em grandes grupos;

l) Comunicar o Comitê Executivo e a Alta Administração, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, no caso de recebimento de denúncias graves, aí compreendidas as que configurem ilícitos penais, civis ou que violem a Legislação Brasileira de modo geral, e em especial, mas não se limitando à Lei Anticorrupção. No caso de crime identificado flagrante de delito, a Alta Administração deve ser acionada a título de urgência e de forma imediata, buscando-se evitar eventual evasão do denunciado do local do crime;

m) Avaliar situações de interrupção e indisponibilidade prolongada da infraestrutura tecnológica ou de operação das áreas de negócio, evitando o estabelecimento de potenciais cenários de crise e acionando as áreas envolvidas;

- n) Solicitar ao setor de Talentos Humanos, ouvido o superior do denunciado e resguardado o anonimato do denunciante, o afastamento do denunciado;
- o) Proibir a entrada de quaisquer pessoais no local onde eventualmente tenha ocorrido a irregularidade para fins de preservação das provas;
- p) Submeter à Alta Administração a necessidade de afastamento de membros do Comitê de Ética ou Executivo em caso de denúncia contra esses;
- q) Os membros do **COMITÊ DE ÉTICA** devem manter a confidencialidade de todas as informações tratadas durante suas reuniões e decisões.

Caberá aos membros do **COMITÊ EXECUTIVO**:

- a) Assegurar que o Comitê de Ética tenha independência, autonomia, garantia de não retaliação, assim como o pleno e livre acesso a documentos, sistemas e pessoas para a coleta de informações necessárias às apurações do Canal de Ética;
- b) Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para a efetividade da promoção de integridade e manutenção do Canal de Ética;
- c) Acionar as autoridades competentes no caso de configuração de ilícitos penais, civis ou que violem a Legislação Brasileira de modo geral, e em especial, mas não se limitando à Lei Anticorrupção. No caso de crime identificado flagrante de delito, a autoridade policial deve ser acionada a título de urgência e de forma imediata, buscando-se evitar eventual evasão do denunciado do local do crime;
- d) Zelar para que toda a Organização e terceiros correlatos adotem e cumpram procedimentos pautados na ética e que respeitem a Lei Anticorrupção e à Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, assim como outras normas correlatas.
- e) Os membros do **COMITÊ EXECUTIVO** devem manter a confidencialidade de todas as informações tratadas durante suas reuniões e decisões

A função dos respectivos membros é indelegável, devendo ser executada com diligência, imparcialidade e discrição, de modo a servir com lealdade os interesses da **URLA** e seus stakeholders. Os membros indicados para integrar os respectivos **COMITÊS**, não receberão qualquer tipo de remuneração extra no exercício das atribuições, que, sob hipótese alguma, será interpretado como acúmulo de funções.

A KPMG fez triagem de cada relato, caso tiver relato contra membro do comitê ou seu setor, esse não receberá o relato, caso o membro do comitê que tiver conflito real ou potencial, deve declarar-se impedido e abster-se da discussão da matéria. As declarações de conflito deverão ser devidamente formalizadas aos outros membros, caso o membro não declarar o conflito de interesses, os outros membros, mediante a maioria simples, podem declarar o conflito de interesses deste membro.

6.2 COMPETÊNCIA DO CANAL:

O canal de ética tem finalidade assegurar as condutas e práticas integras e éticas na **URLA**, sendo assim, são matérias de competência do canal:

- a) Quaisquer modalidades de assédio;
- b) Abuso de autoridade / agressão física;
- c) Adulteração de registros contábeis, relatórios financeiros e relatórios gerenciais;
- d) Depredação de ativos da empresa;
- e) Despesas corporativas indevidas;
- f) Desvio de recursos financeiros;
- g) Conflito de interesses;
- h) Desvio de conduta, incluindo uso de drogas e álcool;
- i) Discriminação (deficiência, gênero, raça, religião, sexo, dentre outros);
- j) Fraude;
- k) Furto ou roubo;
- l) Suborno;
- m) Corrupção ativa e passiva;
- n) Não cumprimento de legislações, normas, diretrizes, inclusive em relação ao meio ambiente e segurança do trabalho.

COMO FAZER UM RELATO:

Todo colaborador, cliente ou Terceiro que identificar uma suspeita e/ou ocorrência de irregularidades que viole o código de conduta ética, que caracterize desvios de conduta as normas internas ou externas e/ou ainda que infrinja legislações que possam expor a **URLA**, deve relatar o fato através do canal de ética, tendo a opção de relatar de forma anônima ou

identificada, com as garantias de que sua identidade será resguardada pelo operador do canal de ética e pelo comitê, independente se identificar ou não.

Abaixo algumas perguntas, para ajudar a realizar o relato, não se limitando-as:

- a) O que aconteceu? (Informe o máximo de detalhes possível);
- b) Quando aconteceu, ou acontecerá a situação relatada? (Dia e horário);
- c) Onde aconteceu a situação? (Local, setor, lugar, empresa);
- d) Quais os nomes das pessoas envolvidas? (Relator, denunciado e testemunhas)
- e) Como você teve conhecimento da situação? (Presenciou ou ouviu falar);
- f) Você tem conhecimento do motivo pelo qual a situação ocorreu? (Algum fato que aconteceu antes com os envolvidos);
- g) A situação relatada é de conhecimento da empresa? Caso positivo, qual o nome da pessoa que tem conhecimento? Por favor todas vezes relatadas e informe o nome de todos que relatou.
- h) Tem meios de provar o relato? Caso positivo, anexar ao relato todas provas (mídias, fotos, documentos dentre outros);
- i) Se cabível, é possível medir o prejuízo em números?

Canais para relatar:

- a) **Portal:** linhaetica.com.br/etica/uberlandiarefrescos
- b) **E-mail:** eticaurla@linhaetica.com.br
- c) **Telefone:** 0800 713-0081
- d) **CAIXA POSTAL:** 79518 CEP: 04711-904 - São Paulo/SP

DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO:

0800 – Com atendente das 8h às 20h – de Segunda à Sexta

0800 – Secretária Eletrônica Atenderá nos demais dias e horários

Demais canais 24h por dia e todos os dias da semana.

Caso o colaborador, cliente ou Terceiro não se sinta confortável em fazer o relato através dos meios citados anteriormente, pode procurar os membros do comitê de ética e fazer o relato verbalmente.

6.3 UTILIZANDO O CANAL DE ÉTICA:

O canal de ética é operado 24 horas por dia, 7 dias por semana, por uma empresa independente, que endereça os relatos ao comitê de ética da **URLA** para que as informações sejam analisadas e tratadas.

Ao realizar um relato o colaborador, cliente e Terceiro não é obrigado a se identificar, porém, caso decida em não se identificar, é importante guardar o seu número de protocolo, pois o protocolo será o meio de comunicação entre relator e comitê de ética, podendo consultar o status do relato pelo endereço <https://linhaetica.com.br/etica/uberlandiarefrescos>, acessando em “Acompanhe seu relato” no canto superior direito da plataforma e após inserir o número de protocolo, quando acessar conferir se tem alguma pendência ao relator, como perguntas, que podem ser realizadas pela KPMG ou pelo comitê de ética, dependendo do caso a resposta de algumas pergunta são essenciais para andamento do relato. A falta de resposta, pode ensejar o arquivamento do relato, por falta de informações.

No caso de identificação ao operador do canal de ética, há a garantia de que suas informações pessoais serão mantidas sob confidencialidade e sigilo.

O relato de situações irreais com o objetivo de prejudicar outras pessoas ou empresas por interesses pessoais será igualmente considerado antiético e passível de penalidades.

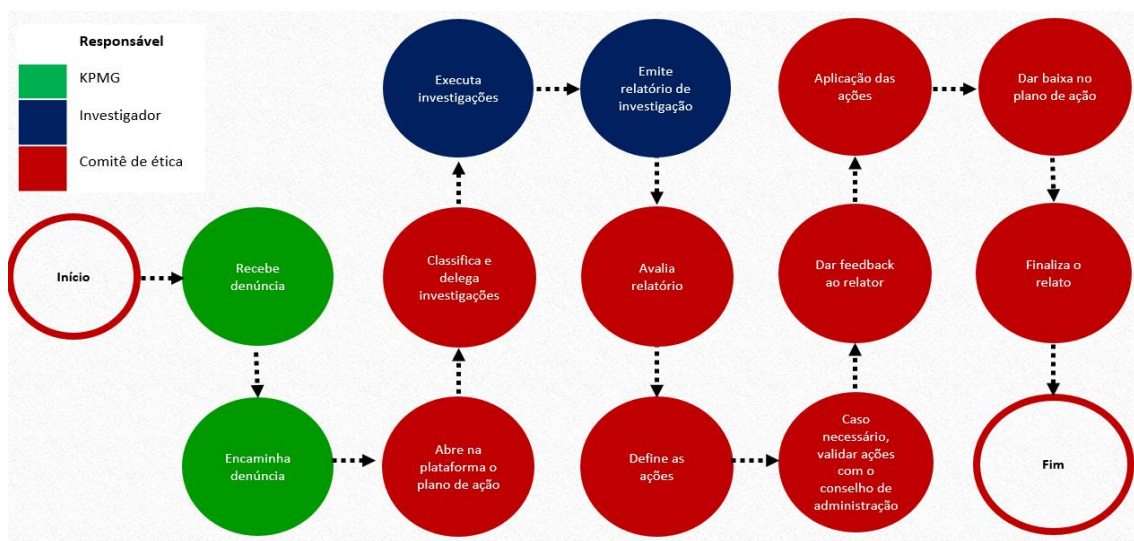
Todos os relatos realizados, principalmente os anônimos, deverão conter o máximo de informações possíveis, para que a equipe responsável por apurar o relato tenha condições de identificar a categoria, dimensão e urgência dos fatos, concluindo inclusive se será necessário ou não a abertura de processos de investigação, permitindo assim tomada de decisões assertivas.

6.4 IMPORTÂNCIA DE RELATAR:

É importante relatar, pois um desvio de conduta pode afetar o clima organizacional, a saúde do colaborador, a motivação, a produtividade, a qualidade dos produtos, a imagem da instituição, os resultados financeiros e, por fim, a capacidade empresarial em gerar emprego e renda.

6.5 TRATAMENTO DOS RELATOS:

Todos os relatos provenientes do canal de ética da **URLA** passam por triagem do operador do canal e são encaminhados ao comitê de ética, que é o responsável em conduzir as tratativas até o encerramento do relato, seguindo o fluxo abaixo:



Investigador: indicado pelo Comitê de Ética (membros ou não membros)

O **COMITÊ DE ÉTICA** ao confirmar a veracidade da irregularidade relatada, irá deliberar os planos de ações do caso e após investigado o caso, propor a melhor solução ao caso, bem como as medidas disciplinares de acordo com as diretrizes formais da organização.

Quando se tratar de algum relato que implique em obrigações legais de comunicação aos órgãos públicos, o comitê de ética, juntamente com o conselho de administração, deliberarão a respeito de reportar à autoridade competente, de forma a manter a integridade e transparente da **URLA**.

6.6 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Ao registrar uma denúncia, relato ou reporte no Canal de Ética, podem ser fornecidos dados pessoais e sensíveis sobre o denunciante, denunciado ou terceiros mencionados no relato. Esses dados incluem informações que identificam ou podem levar à identificação de uma pessoa física, bem como aspectos sensíveis como origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organizações de caráter religioso, filosófico ou político, além de dados relacionados à saúde, vida sexual, genética ou biométrica.

Adicionalmente, podem ser coletados outros dados pessoais presentes no relato, reporte ou denúncia, assim como em arquivos anexados pelo denunciante, incluindo imagens, gravações de voz e outros tipos de dados pessoais. Todos os dados coletados pelo Canal de Ética são tratados pela **URLA** conforme as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) e regulamentos pertinentes.

O tratamento de dados pessoais no âmbito do Canal de Ética tem como finalidade a apuração dos fatos relatados, a assistência na tomada de providências conforme a legislação aplicável, esclarecimento de dúvidas e obtenção de informações para a condução da investigação. Esses dados são processados com base no exercício regular de direitos, visando auxiliar a **URLA** na apuração, prevenção e mitigação de comportamentos e desvios de conduta que violem o Código de Ética e Conduta e o Programa de Integridade da empresa, assim como quaisquer normas e regulamentos previstos na legislação brasileira, políticas e práticas recomendadas pela organização.

Dados pessoais considerados excessivos, desnecessários ou irrelevantes para a investigação são descartados, sendo armazenados apenas para manter a integridade do texto original da denúncia pelo período necessário para atingir as finalidades de tratamento. Os dados pessoais não descartados por serem considerados excessivos são mantidos em ambiente seguro e confidencial, com acesso restrito a pessoas autorizadas, pelo prazo legal.

Os dados tratados no Canal de Ética podem ser compartilhados com autoridades governamentais para cumprimento de obrigações legais, empresas de tecnologia responsáveis pela gestão de sistemas integrados ou pelo armazenamento e segurança no tratamento dos dados coletados, bem como empresas terceiras, como escritórios de advocacia, para assessoria na apuração das denúncias. Para obter mais detalhes sobre as medidas adotadas no tratamento de dados pessoais, consulte o nosso Aviso/Política de Privacidade, ou entre em contato com o nosso Encarregado de Dados dpo@cocaudi.com.br.

6.7 RESPOSTA AO RELATO:

Ao efetuar o relato no canal de ética, o relator receberá um número de protocolo para acompanhar o seu relato. O **COMITÊ DE ÉTICA** tem um prazo inicial de 30 (trinta) dias corridos

para dar uma resposta formal conclusiva ao manifestante. Sendo necessárias informações adicionais ou investigações sobre as ocorrências, o prazo poderá ser estendido pelo tempo necessário levando-se em conta a complexidade do caso. O **COMITÊ DE ÉTICA** deverá informar o novo prazo estimado de resposta para conclusão.

As repostas formais do **COMITÊ DE ÉTICA** poderão ser apresentadas de forma genérica, considerando o compromisso do **URLA** em manter a confidencialidade das informações apresentadas e na não discriminação das medidas adotadas ao denunciante, assim como o direito de terceiros.

Os relatos serão revelados pelo **COMITÊ DE ÉTICA**, apenas aos colaboradores que necessitem conhecer as informações para fins investigativos, devendo estes assinar termo de confidencialidade, para assim, manter a confidencialidade de todo conteúdo revelado, não expondo as situações relatadas, bem como, o relator (caso o mesmo tenha escolhido se identificar) e o(s) investigado(s).

6.8 NÃO RETALIAÇÃO:

A **URLA** garante que não haverá retaliação ao relator pela utilização de boa-fé do canal de ética, ou seja, nenhum colaborador, cliente ou terceiro será exposto ou punido (pelos seus colegas, gestores, comitê de ética ou colaboradores que representem o **URLA**) por utilizar esta ferramenta de relatos, na detecção de irregularidades da **URLA**.

Também não haverá retaliação aos membros do comitê de ética da **URLA** e qualquer pessoa que participar das investigações, salvo se cometer algum ato irregular, como por exemplo, não manter a confidencialidade.

Qualquer colaborador, cliente ou terceiro que produza falsas denúncias, de forma intencional, utilize o Canal para fins de benefício pessoal ou para prejudicar outra pessoa, este estará agindo de má-fé, caracterizando uma falta grave. Desta forma, o relator que agir de má-fé não será protegido pelo princípio da não retaliação.

6.9 COMUNICAÇÃO TRANSPARENTE:

A divulgação das normas da **URLA** e do acesso ao canal de ética se dará através dos canais de comunicação oficiais da **URLA**.

O status e conclusão de cada relato será realizado pela plataforma da KPMG, podendo o relato ser consultado pelo relator, com seu número de protocolo, link supramencionado.

6.10 TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO:

Esta política e a utilização do canal de ética serão divulgadas aos colaboradores, cliente e terceiros da **URLA**, dando ciência da forma de utilização do canal de ética.

6.11 RETENÇÃO DE DOCUMENTOS:

A setor de integridade da **URLA**, manterá os registros de todos os relatos (recebimento, investigação, deliberações, resoluções dos relatos e atas de reuniões) sobre o devido sigilo, devendo manter sob custódia por no mínimo 5 anos a partir do encerramento do processo de análise, salvo se de outra forma for exigido por legislação.

6.12 EXCEÇÕES:

No caso de suspeita de alguma irregularidade, contra membro do comitê de ética ou alta administração, o operador do canal de ética, em sua triagem, não enviará o relato ao relatado, mesmo sendo membro do comitê, encaminhando o relato aos demais membros, para realização de investigação interna, independente da gravidade, complexidade e tecnicidade do relato.

7. POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS:

A **URLA** não tolera violações à legislação ou às suas normas internas. Qualquer violação será tratada como assunto de extrema gravidade. As medidas serão adotadas a depender de dos seguintes elementos:

- A. Natureza da conduta;
- B. Gravidade da conduta;
- C. Dano causado (impacto econômico e a imagem da empresa);

- D. Reincidência;
- E. Duração no tempo, lugar e/ou modo de execução da prática irregular;

Ao aplicar alguma medida disciplinar a colaborador, cliente ou Terceiro, deve-se respeitar os seguintes critérios e limites:

- A.** Proibição da aplicação de duas ou mais medidas para o mesmo ato/fato (bis in idem);
- B.** A medida disciplinar deve respeitar o princípio da imediatidade, sob pena de caracterização de perdão tácito, salvo quando necessitar de tempo para investigação de caso complexo, devendo a dilação ser evidenciada;

Para colaboradores da **URLA**, a depender da análise do caso concreto, alinhadas com os elementos supramencionadas, para caracterizar a intensidade e gravidade, podem ser aplicadas as medidas disciplinares abaixo:

- a) Conscientização por escrito;
- b) Advertência verbal;
- c) Advertência escrita;
- d) Suspensão;
- e) Demissão sem justa causa;
- f) Demissão com justa causa;
- g) Medidas judiciais que o caso comportar.

Para cliente ou Terceiro com relacionamento com a **URLA**, a depender da análise do caso concreto, alinhadas com os elementos supramencionadas, para caracterizar a intensidade e gravidade, podem ser aplicadas as medidas disciplinares abaixo:

- a) Notificação para corrigir a conduta;
- b) Aplicação de penalidades contratuais;
- c) Descadastramento;
- d) Rescisão contratual;
- e) Medidas judiciais que o caso comportar.

8. ACEITAÇÃO A POLÍTICA:

Todo colaborador, cliente ou Terceiro, deve analisar esta Política e antes de fazer um relato no canal de ética.

9. DECISÕES, RENÚNCIA E PERGUNTAS:.

O **COMITÊ DE ÉTICA** tem autoridade para tomar decisões (dentro dos limites), adotar medidas, dar instruções e orientar, cumprindo à implementação e aplicação desta política, além de gerenciar, monitorar ou resolver conflitos declarados ou notificados. Essa autoridade será exercida, após considerar todos os fatos relevantes e sempre que possível e necessário (alçada), depois de discutir o assunto com o conselho de administração.

A renúncia de qualquer diretriz desta política, ou sua suspensão, somente será aprovada pelo **COMITÊ DE ÉTICA**, juntamente do conselho de administração do **URLA**.

Se algum colaborador, cliente ou Terceiro tiver alguma pergunta referente a esta política, precisar de orientação ou esclarecimento sobre como ela se aplica a situações específicas, suspeitar ou souber de atos que estão sendo praticados ou que serão praticados em violação da mesma, deve entrar em contato com o setor de integridade, ou também usar o canal de ética do **URLA** para relatar violações, permitindo assim que estas ações sejam investigadas.

10. NÃO ADERÊNCIA:

Os colaboradores e Terceiros que violarem esta política estarão sujeitos a medidas disciplinares citadas acima, caso aplicável. Todas as medidas disciplinares poderão ser tomadas com base nessa política, sem prejuízo das consequências civis e/ou criminais da violação.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

As exceções no tratamento de situações não previstas nesta política, quando aplicáveis, serão avaliadas pelo **COMITÊ DE ÉTICA**.

12. REVISÕES:

A presente política deverá ser revisada a cada 2 (dois) anos ou em prazo menor, em decorrência de alteração da legislação ou regulamentação aplicável à **URLA** ou de qualquer alteração relevante em seus negócios e atividades, para ter melhoria contínua nos procedimentos e regramentos internos. Qualquer alteração somente passa a vigor após a aprovação pelo conselho de administração.

A presente política, passa a vigorar após aprovação consoante das diretrizes da organização e publicação no website da **URLA** e canais de comunicação interna.

13. HISTÓRICO DE REVISÕES

REVISÃO	DATA	REVISADO POR	APROVADO POR	DESCRIÇÃO
001	05/12/2024	LÁZARO JÚNIOR DA SILVA	WANDERLEIA DAS GRAÇAS SILVA	Emissão inicial

14. REGISTROS

Sem registros.